

3) 178



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 18/2022

PROPOSTA

Nº 643 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 07/09/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3142/2022

Assunto: Processo N.º19/22

Requerimento N.º :2960/22

Requerente: FREDERICO MANUEL ASSOREIRA ALMENDRA

Local: ESTRADA DO PARRAL, nº4 - AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: TERESA ROSA PEDRAS

Data:31/8/2022

PROPOSTA DE: Pedido de Informação Prévia sobre a viabilidade de obras de construção

Nos termos do n.º 2 do artigo 14º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, foi apresentado **pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de obras de construção de uma morada unifamiliar.**

Trata-se de um prédio urbano inscrito sob o artigo 11475 da União de Freguesias de Azeitão, com a área de 2 212m².

Pretende-se a construção de moradia unifamiliar, distribuída por dois pisos, um abaixo da cota de soleira e um acima da cota de soleira, com uma Superfície Total de Pavimentos de 402,00m².

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a parcela encontra-se localizada em espaço urbanizável, em áreas habitacionais de baixa densidade, no qual se aplicam os art.ºs 91.º a 94.º Regulamento do Plano Diretor Municipal.

A parcela em apreço encontra-se dotada de infraestruturas básicas, contudo não existe perfil transversal. Neste sentido, foi solicitado parecer interno por parte da Divisão de Planeamento Urbanístico (DIPU), onde refere que, “(...) a implantação do muro de vedação confinante com o arruamento público deverá respeitar a distância de 4,25m ao eixo da via, assegurando a possibilidade de implantar de futuro um perfil transversal mínimo de 9,50m na Estrada do Parral.”

Conforme previsto no art.º 13º e 15.º do RJUE, foram efetuadas consultas externas, à APA e à E-Redes, as quais emitiram pareceres, favorável e favorável condicionado, respetivamente.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando, genericamente, os parâmetros urbanísticos definidos para o local.

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 4 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da informação prévia favorável, condicionada à apresentação de elementos, em sede de comunicação prévia e em conformidade com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- O plano de acessibilidades previsto no art.º 3º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
- As condições invocadas no parecer emitido pela E-Redes e pelo serviço interno, Divisão de Planeamento Urbanístico.

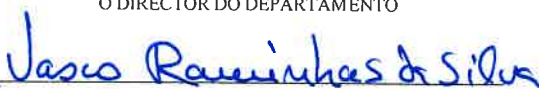
Deverá ainda a Câmara Municipal deliberar, nos termos do n.º 3 do art.º 16.º RJUE, que a operação urbanística projetada fica sujeita a comunicação prévia.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



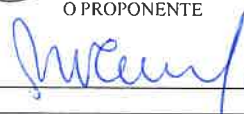
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por:  Votos Contra;

 Abstenções;

 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

